

Projeto de Lei Nº 2836, de 13 de Janeiro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 76 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. É autorizado o Poder Executivo Municipal nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, art. 76 da Lei Orgânica Municipal e os arts. 195 a 198 da Lei Municipal nº 270/90, de 21.12.90, a realizar processo seletivo simplificado e contratar, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, pelo período de até 1 (um) ano, os seguintes cargos:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimento Básico
Monitor(a) Diurno	04 (quatro)	40 horas	R\$ 1.479,00 (um mil e quatrocentos e setenta e nove reais).
Monitor(a) Noturno	04 (quatro)	40 horas	R\$ 1.479,00 (um mil e quatrocentos e setenta e nove reais).

Auxiliar de Limpeza	02 (duas)	44 horas	R\$: 1.369,94 (um mil e trezentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos).
---------------------	-----------	----------	---

Art. 2º. As atribuições dos cargos referidos nesta Lei serão as descritas no Anexo I deste Projeto de Lei.

Art. 3º. Fica assegurado, aos cargos descritos no Art. 1º, o direito ao adicional de insalubridade pelo desempenho de atividades que haja exposição à agente nocivo à saúde.

Art. 4º. Aos contratados que desempenharem trabalho no período noturno, compreendido entre as 22 horas de um dia e às 05 horas do dia seguinte, devidamente comprovado através de controle de ponto, fica assegurado o pagamento do respectivo adicional, nos termos do art. 92 da Lei n. 270/1990.

Art. 5º. É expressamente vedado o pagamento pelo desempenho de serviços extraordinários, devendo, na hipótese da sua realização, ser realizada compensação de jornada através de banco de horas.

Art. 6º. Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, com possibilidade de rescisão por parte do Município, dispensada a realização de aviso prévio.

§ 1º Os requisitos para investidura no cargo de monitor diurno e monitor noturno, previsto no art. 1º, deste Projeto de Lei, são:

I - ensino médio completo;

II - experiência com atendimento e cuidados com crianças;

III - entrevista com o candidato;

IV - certidão negativa de antecedentes criminais

V - inexistência de antecedentes referentes a conflitos em ambiente de trabalho envolvendo colegas ou crianças e adolescentes

VI - prova de títulos.

§ 2º Os requisitos para investidura no cargo de auxiliar de limpeza são os descritos no Anexo I do presente Projeto de Lei.

Art 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos terão início após a vigência da Lei Municipal nº 2707/2022.

Salto do Jacuí, 13 de Janeiro de 2023.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal

ANEXO I

MONITOR DIURNO E MONITOR NOTURNO:

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS:

- Disponibilizar tratamento adequado aos amparados, segundo suas condições e necessidades do momento, respeitando as particularidades e idades de cada um.
- Dispensar aos abrigados durante sua estada na casa de passagem, serviços auxiliares de alimentação, higiene, prática de boas maneiras, atividades escolares e outras afins.
- Despertar aos assistidos o senso de responsabilidade e participação, guiando-os no cumprimento de seus deveres.
- Manter sigilo com relação ao motivo do abrigamento, particularidades de cada caso, situações vivenciadas junto aos abrigados, dentro e fora do espaço da Casa de Passagem.
- Executar sob a coordenação de profissional superior, ações de acolhida e acompanhamento aos usuários do serviço.
- Facilitar o processo de integração do(s) coletivo(s) sob sua responsabilidade;
- Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos jovens e a sua organização, no sentido do alcance dos objetivos do Serviço de proteção, estabelecendo acordos e combinados que visem fortalecer uma relação de confiança.
- Participar de reuniões sistemáticas com o técnico de referencia do serviço;
- Executar atividades de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas;
- Observar a saúde e o bem estar dos usuários, encaminhando-os, quando necessário para atendimento médico e ambulatorial;
- Ministrando medicamentos conforme prescrição médica;
- Prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência;
- Levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorrida;

- vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsável, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento;
- Colaborar com a manutenção de limpeza e organização do local de trabalho.

AUXILIAR DE LIMPEZA:

ATRIBUIÇÕES SINTÉTICAS: Executar trabalhos de limpeza em geral em edifícios e outros locais, para manutenção das condições de higiene e conservação do ambiente.

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: Executar os serviços de limpeza dos prédios, pátios, escritórios, instalações, etc; Efetuar a remoção de entulhos de lixo; Realizar todas as operações referentes à movimentação de móveis e equipamentos, fazendo-o sob orientação direta; Prover os sanitários com toalhas, sabão e papel higiênico, removendo os já servidos; Informar ao chefe imediato das irregularidades encontradas nas instalações das dependências de trabalho; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

HORÁRIO: Período normal de trabalho de 44 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: 18 anos completos e Ensino Fundamental Completo.

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Nobres Vereadores

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que prevê a contratação emergencial de profissionais junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, a fim de dar continuidade aos trabalhos junto ao Centro de Referência para Crianças e Adolescentes – CRMCA.

Assim, a propositura do presente Projeto de Lei visa reforçar a equipe profissional para o atendimento junto ao CRMCA, sendo, desse modo, de EXTREMA URGÊNCIA a aprovação deste Projeto.

Diante do exposto, encaminhamos o presente para análise e aprovação dos Nobres Edis.

Salto do Jacuí, 13 de Janeiro de 2023.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes

Prefeito Municipal